DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 777 de 07 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 07 de março de 2019

Horário: 11 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2019
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas, de 1/3 (um terço) do período de férias a ser gozado, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelo Membro em atividade". Procedimento nº 001/2019 - CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Celso Luis Dória Leó. b) Mensagem em homenagem ao "Dia Internacional da Mulher", a ser proferida pela Promotora de Justiça Euza Maria Gentil Missano Costa, Diretora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher.

IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 1º de março de 2019.

José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de Promoção e Remoção

E D I T A L nº 12/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão, de Entrância Final.

Aracaju, 07 de Março de 2019.

Arnaldo Figueiredo Sobral
Secretário do CSMP, em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.18.01.0040

PORTARIA Nº 002/2019

de 22 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre possíveis maus tratos de animais pela Sra. Eliana dos Santos Tavares e a necessidade de realização de diligências adicionais para verificação da reclamação apresentada nesta Promotoria de Justiça pela reclamante, a Sra. Denise Nascimento dos Santos;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado

de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 22 de fevereiro de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.18.01.0043
PORTARIA Nº 001/2019
de 19 de fevereiro de 2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
Considerando que a presente denúncia versa sobre possíveis irregularidades urbanísticas na construção de diversos empreendimentos habitacionais, com suposta violação às regras urbanísticas, no Loteamento Guajará, neste município;
Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
Considerando a necessidade de expedir recomendação acerca da matéria tratada nos presentes autos.
Resolve:
Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;
2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
Nossa Senhora do Socorro, 19 de janeiro de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 6316010118

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar os fatos noticiados por Renan Oliveira dos Santos, o qual registrou reclamação nesta Promotoria de Justiça acerca da falta de infraestrutura no Povoado Santo Inácio, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Com efeito, segundo relatou o NOTICIANTE, os moradores do referido Povoado sofrem diversos infortúnios devido à falta de pavimentação nas suas vias. Além disso, informou que não existia coleta de lixo na localidade e a obra de esgotamento sanitário estava quase concluída.

Registrada a notícia de fato, foi ela convertida em Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, através de Portaria nº 16, de 30 de agosto de 2016, sendo designada audiência para o dia 28/09/2016. Durante a assentada, o NOTICIANTE afirmou que se o Poder Público realizasse a pavimentação das três vias principais do Povoado, atenderia às necessidades mais emergenciais da população local, quais sejam: Rua "C", Rua "E" e Av. Presidente Médici. Assim, ficou assentado que a SEINFRA elaboraria um relatório técnico sobre a situação das vias principais do Povoado (fl. 31).

Mais adiante, considerando que a reclamação do NOTICIANTE versava sobre dois problemas diferentes, pavimentação e coleta de lixo, esta signatária procedeu o desmembramento do feito, passando a questão relativa à coleta de lixo a ser acompanhada através do procedimento 6316010161 (fls. 39/40). Sendo assim, o presente procedimento restringiu-se apenas à pavimentação das vias do Povoado Santo Inácio.

Em seguida, procedeu-se à conversão deste procedimento em Inquérito Civil, mediante Portaria nº 11, de 15 de dezembro de 2016.

Dando cumprimento ao que foi pactuado em audiência extrajudicial, a SEINFRA encaminhou relatório técnico (fls. 58/64), tendo informado o seguinte:

1 - RUA E: os serviços executados pela empresa AMV ENGENHARIA nesta rua á estão concluídos, faltando apenas dar continuidade a execução dos serviços de pavimentação, onde interliga com um trecho da Av. Presidente Médici no contrato licitatório pela prefeitura de Nossa Senhora do Socorro;

2 - Av. Presidente Médici: o serviço de pavimentação não foi executado, pois não foi contemplado no contrato 288/PJ/MUNICIPIO/214;

2 - RUA C: alguns trechos da pavimentação estão danificados, sendo os serviços de pavimentação contemplados em outro contrato firmado pela Prefeitura.

Ainda, acrescentou que notificou a empresa AMV ENGENHARIA LTDA para dar continuidade às obras paralisadas.

Na sequencia, em audiência realizada no dia 21/06/2017, o Secretário de Infraestrutura solicitou prazo para entrega de relatório dos serviços executados pelo Poder Público (fl. 69).

Com efeito, no relatório técnico juntado às fls. 72/108 dos autos, a Secretaria de Infraestrutura prestou os seguintes esclarecimentos:

1) Com relação à Rua C, existiam segmentos que já estavam pavimentados, sendo complementado com outros segmentos nesse contrato em andamento;

Os segmentos que porventura se encontram danificados e estão dentro desse contrato em andamento deverão ser corrigidos pela contratada e outros segmentos que oriundos do contrato anterior finalizado que forem identificados como sendo de responsabilidade do Município serão também recuperados. Os segmentos que já estavam pavimentados e a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO efetuou os serviços e não recuperou devidamente o pavimento, deverá efetuar recuperação;

2) Na Rua E, os serviços de pavimentação e drenagem contratados já estão quase concluídos, faltando apenas um segmento no qual se interliga com a Rua C;

3) A Av. Presidente Médici não foi contemplada nesse contrato em andamento.

Ao ser notificado para comparecer à Promotoria e informar se os problemas relatados foram solucionados, o NOTICIANTE disse que, relativamente à Av. Presidente Médici não havia sido realizada nenhuma obra paliativa, com vistas a minimizar os transtornos dos moradores (fl. 113).

Realizada nova audiência em 14/03/2018, o NOTICIANTE relatou que a Av. Presidente Médici continuava com problemas para o tráfego de veículos e pessoas e que, embora tenha havido regularização da coleta de lixo, havia deficiência no tocante ao recolhimento do lixo armazenado nas caixas coletores. O Secretário de Infraestrutura afirmou que reforçaria a questão das caixas coletoras, bem como informou que oficiou ao Secretário de Planejamento do Município solicitando um estudo de viabilidade técnica para a pavimentação da Av. Presidente Médici. Neste ato, a SEINFRA comprometeu-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazer o revestimento primário da avenida, com a colocação de cascalho nos pontos mais críticos, até a entrada do Posto de Saúde (fl. 117).

Mais adiante, a SEINFRA encaminhou relatório fotográfico, comprovando o melhoramento da Avenida Presidente Médici, no Povoado Santo Inácio (fls. 129/132). Verificamos, portanto, que a reclamação do NOTICIANTE foi atendida, com a execução de serviços de infraestrutura nas principais vias do Povoado.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi devidamente solucionada e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 24 de janeiro de 2019.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL n.º 03/2018,

de 14 de março de 2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D´AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 6317010125, originado a partir de reclamação apresentada por Maycon junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, acerca da ausência de iluminação pública na Travessa localizada atrás da "Aribé Motos", no Conjunto Neuzice Barreto, em Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88)

e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 6317010125 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II -Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos(artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Aguarde-se a audiência designada para o dia 15 de março de 2018. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de março de 2018.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 6318010003

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada através de reclamação apresentada junto a esta 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, onde o NOTICIANTE informa que é presidente do Sindicato dos carroceiros de Nossa Senhora do Socorro e que apesar de existir uma lei que regulamenta as normas de tráfego de veículos de tração animal, neste município, qual seja a Lei nº 837/2010, a SMTT deste município, não fiscaliza o seu cumprimento.

Segue informando que inexiste emplacamento das carroças, como previsto no mencionado diploma legal e menores conduzem os veículos de tração animal.

Registrada a notícia de fato, foi designada audiência entre as partes, tendo a SMTT afirmado que sempre houve muita dificuldade por parte do Órgão para efetivar a legislação em epígrafe e em que pese ter disponibilizado, espaço, veterinário e placas para os veículos de tração animal, nunca houve qualquer requerimento por parte dos condutores para promover a regularização de seus veículos junto à SMTT. A SMTT disse ainda que enviou ofícios aos proprietários de lojas de material de construção, contratou o serviço de carro de som, tudo no sentido de divulgar a lei.

Por sua vez, o NOTICIANTE afirmou que o Sindicato que diz representar não tem filiados, mas que em 2010 existiam cerca de 1200(um mil e duzentos)carroceiros neste município.

Com isso, foi designada nova audiência nesta Promotoria de |justiça, para apresentação dos resultados da reunião que o presidente do sindicato e a SMTT deste município, se comprometeram a realizar com os condutores de veículo de tração animal.

Na assentada, o NOTICIANTE não compareceu e a SMTT informou que realizou uma reunião com os carroceiros, entretanto, apenas três(03)compareceram, sendo então determinado que a SMTT promovesse a fiscalização para o cumprimento da legislação em vigor.

Com isso, foi a Notícia de Fato convertida em Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, através de Portaria nº 08/2018, de 12 de abril de 2018.

Na sequência, foi oficiado à SMTT deste município para que informasse acerca da fiscalização, no sentido de retirar de circulação os veículos de tração animal que não estivessem cumprindo o que determina a lei municipal, tendo a SMTT requerido a dilação de prazo para cumprir o que foi acordado nesta Promotoria de Justiça.

Deferido o pleito, foi o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, convertido em Inquérito Civil, através da Portaria nº 015/2018, de 10 de outubro de 2018.

Mais adiante, a SMTT deste município, juntou aos autos a Lei nº 1306 de 23 de outubro de 2018, que revogou as Lei Municipal nº 837 de 01 de julho de 2010, que disciplina as normas de tráfego, registro de condutores e dos veículos de tração animal.

Analisando o conteúdo dos autos, temos como certo que o seu objeto é o cumprimento da Lei Municipal nº 837 de 01 de julho de 2010, que disciplinava as normas de tráfego, registro de condutores e dos veículos de tração animal.

Assim é que, com a revogação do supracitado diploma legal é de se afirmar que o presente Inquérito Civil perdeu o seu objeto, impondo-se com isso,o seu arquivamento.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que o presente Inquérito Civil, perdeu o seu objeto e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 16 de janeiro de 2019.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 03/2019

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o Of. 028/2019, oriundo da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal desta Comarca, que encaminha o Of. 002/2019, do MDC Advocacia, o qual versa sobre a insuficiência de viaturas para o 3º Grupamento de Bombeiro Militar uma vez este grupamento dispõe apenas de uma única viatura para abranger a demanda de 21 cidades;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 06, na notícia de fato n° 51.19.01.0003, que determina instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, a fim de sejam apurados os motivos pelos quais ocorre o problema anteriormente relatado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 20 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 02/2018

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a consulta judicial, nas fls. 02 e 11 da notícia de fato 51.18.01.0010, referente ao processo nº 200553000164, em que mostra em destaque a conduta do reclamado Sérgio Gomes dos Santos, no que diz respeito à retenção dos mencionados autos por sete anos, não obstante às várias intimações e diligências para que fossem devolvidos;

CONSIDERANDO o despacho de f. 27, realizado no procedimento n° 51.18.01.0010, que determina a instauração de

procedimento de investigação criminal para averiguar a conduta do reclamado uma vez que este, na qualidade de advogado do réu, manteve consigo, por sete anos,1 o processo 200553000164;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1° e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 28 de novembro de 2018.

ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 03/2018

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o ofício 129/2018/CAOPSP-MPSE que encaminha a esta promotoria de justiça documentos relacionado ao crescente aumento da violência ocorrida no Parque Nacional da Serra de Itabaiana e no Parque dos Falcões;

CONSIDERANDO o despacho de f. 62, na notícia de fato n° 51.18.01.0006, que determina instauração de procedimento investigatório criminal, a fim de apurar os fatos violentos perpetrados no Parque Nacional da Serra de Itabaiana e no Parque dos Falcões, além de acompanhar as atividades policias desenvolvidas com a finalidade de coibir tais práticas delituosas nesses locais;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 18 de dezembro de 2018.

ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2019

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a reclamação relatada na fl. 01 (verso), pelo Sr. José Fernando Martins, que segundo este, policiais invadiram sua casa no dia 13/09/2018, acusando-o de tráfico e naquela ocasião também agrediram em seu filho Albert, ameaçaram dois menores de morte e levaram uma quantia em dinheiro encontrada em sua residência;

CONSIDERANDO o despacho de f. 11, na notícia de fato n° 51.18.01.0007, que determina instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, a fim de apurar os fatos violentos perpetrados pelos policiais contra o reclamante e outras pessoas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público

do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 14 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ALBAGLI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2019

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a reclamação relatada na fl. 01 (verso), pela Sra. Eliene Rodrigues dos Santos, que segundo esta, teve sua casa invadida por policiais civis, na tarde do dia 04/01/2019, e que estes agentes agiram de forma agressiva com a noticiante e com outras pessoas que estavam na residência naquela ocasião;

CONSIDERANDO o despacho de fl. 03, na notícia de fato n° 51.19.01.0001, que determina instauração de procedimento preparatório de inquérito civil, a fim de apurar os fatos violentos perpetrados pelos agentes policiais contra a reclamante e outras pessoas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 14 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000 CNPJ: 13.168.687/0001-10 REPRESENTANTE: Eduardo Barreto d'Avila Fontes CARGO: Procurador-Geral de Justiça CPF: 235.511.435-87 RG.: 511902 SSP/SE

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NOME: LUIZ FELIPE FARIAS DAMACENA ENDEREÇO: Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº 1.740, Cond. Bahia Sol, Apto. 202, Bl. Amaralina, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP: 49050-370. CPF: 071.413.045-17 RG.: 14.607.860-84 SSP/BA

Firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: confecção de peças processuais, pesquisas de jurisprudência recente e entendimento majoritário dos Tribunais, atendimento ao público e demais atribuições inerentes a rotina do gabinete.

Superior Imediato do voluntário: Deijaniro Jonas Filho.

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 10 (dez) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
07:30	11:30	07:30	10:30	07:30	10:30	----	----	----	----
4 horas		3 horas		3 horas		----		----	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;

II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;

IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

V - receber reconhecimento e estímulo;

VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII - declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 26/02/2019 a 25/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Felipe Farias Damacena	Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Bruna Gabrielle Melo da Silva	26/02/2019 a 25/02/2020	724,00
Thaysa Santos da Cruz	20/02/2019 a 03/12/2019	531,34
Maisa Rocha de Sá	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00
Karen Larissa Santos Araújo	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00
Gustavo Delle Vedove Levita	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00
Rafael Heinze Faro	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00
Wilson Ribeiro dos Santos Júnior	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00

Maria Beatriz Aragão Santos	27/02/2019 a 26/02/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remuneradona PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019

EDUARDO BARRETO D' AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2019

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos (primeira vida), com pito, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE 01: Empresa: BAT AUTO Ltda. CNPJ: 04.217.440/0001-56. Valor Total Lote 01: R$ 92.651,75 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);

LOTE 02: Empresa: BAT AUTO Ltda. CNPJ: 04.217.440/0001-56. Valor Total Lote 02: R$ 31.253,75 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Documento homologado em 01/03/2019.

Eduardo Barreto d' Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça